End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04 /2015

"Altera artigos do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Dispões sobre a cobertura das construções multifamiliar;

Art.2º - A cobertura das construções multifamiliar não serão consideradas pavimentos;

Parágrafo único - de acordo com o anexo II a Lei Complementar 29/2014 "Glossário" pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d`água, a casa de maquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.

Art.3º - Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento;

Art.4º - A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras;

Art.5º - Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda;

Art.6º - A escada de acesso a cobertura será privativa ou seja de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm;

Art.7º - A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

Art.8º - A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.

Art.9º - A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.

Art.10 - A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos.

Art.11 - As demais conclusões serão de acordo com os artigos da Lei Complementar 92/2014.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de junho de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador-PMDB

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2015

O presente projeto é uma iniciativa que tem por objetivo adequar o Código de Obras do Município de Sarzedo às necessidades e interesses da comunidade local.

Sarzedo, 03 de junho de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador-PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015

Trata-se projeto de lei que altera artigos do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O presente projeto propõe as seguintes alterações no Código de Obras do Município:

- A cobertura das construções multifamiliares não serão consideradas pavimentos;
- de acordo com o anexo II a Lei Complementar 29/2014 "Glossário" pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d`água, a casa de maquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.
- Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento;
- A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras;
- Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda;
- A escada de acesso a cobertura será privativa ou seja de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm;
- A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.
- A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.
- A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.
- A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos.

Tais alterações tratam de questões de interesse local a serem legisladas pelo Município conforme normas constitucionais e, dessa forma, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 18 de junho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vereador Suplente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015

Trata-se projeto de lei que altera artigos do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Conforme já descrito pelo parecer da CCJ, o presente projeto propõe alterações no Código de Obras do Município, procurando regulamentar e criando critérios para a construção das coberturas para uma adequada ocupação do território do Município.

Tais alterações tratam de questões de interesse local a serem legisladas pelo Município conforme normas constitucionais e, dessa forma, estando de acordo com interesse público da população de Sarzedo e, sendo assim, esta comissão opina aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, 18 de junho de 2015.

OSMAR GOMES DE SOUZA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

JOSÉ LUIZ SANTANA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2015

Art.1º - O Projeto de Lei Complementar, por meio da presente emenda de redação passará a ser redigido da seguinte forma:

"Art.1º - O artigo 66 da Lei Complementar 92/2015 para a ser renumerado como artigo 66A.

Art.2º - Fica acrescido o artigo 66B com a seguinte redação:

Art. 66B - A cobertura das construções multifamiliar não serão consideradas pavimentos.

§1º- de acordo com o anexo II a Lei Complementar 29/2014 "Glossário" / pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d`água, a casa de maquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.

§2º- Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento.

§3º- A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras.

§4º- Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda.

§5º- A escada de acesso a cobertura será privativa ou seja de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§6º- A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.

§7º- A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.

§8º- A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.

§9º- A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sarzedo, 28 de agosto de 2015.

Rodrigo Antônio Ferretti

Osmar Gomes de Souza

José Luiz de Santana

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2015

"Altera artigos do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Dispõe sobre a cobertura das construções multifamiliar;

Art.2º - A cobertura das construções multifamiliar não serão consideradas pavimentos;

Parágrafo único - de acordo com o anexo II a Lei Complementar 92/2014 "Glossário" pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d`água, a casa de maquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.

Art.3º - Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento;

Art.4º - A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras;

Art.5º - Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda;

Art.6º - A escada de acesso a cobertura será privativa ou seja de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm;

Art.7º - A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.8º - A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.

Art.9º - A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.

Art.10 - A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos.

Art.11 - As demais conclusões serão de acordo com os artigos da Lei Complementar 92/2014.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de junho de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2015

O presente projeto é uma iniciativa que tem por objetivo adequar o Código de Obras do Município de Sarzedo às necessidades e interesses da comunidade local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 11/2015

Senhor Presidente,

Em atendimento ao §3º do art. 44 da Lei Orgânica informo a V.Exa., **VETO INTEGRAL** quanto a PROPOSIÇÃO de LEI COMPLEMENTAR 04/2015 que "Altera artigos do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providencias"

O veto incide integralmente sobre a proposição.

RAZÕES DO VETO

A legislação municipal é um todo. Não há como interpretar parcialmente somente com uma lei ou com parágrafos soltos. O texto da proposição, embora a ementa assim o diga, não disciplinou quais artigos que estavam sendo alterados, gerando confusão na interpretação e na aplicação.

Ademais o tema deve ser trabalhado de forma mais abrangente, disciplinando a altura máxima da edificação, em que a utilização (como pavimento ou não) deve ser também expressa.

Diante do que é imperativo o veto integral.

Sarzedo, 17 de julho de 2015

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR José Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO/MG.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 31 3577 7707

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 30/2015

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise do Veto Integral a Proposição de Lei Complementar 04/2015"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Jose Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, e o artigo 241 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Especial de Análise a Mensagem **11/2015** enviando o **VETO INTEGRAL** referente à **Proposição de Lei Complementar 04/2015** será composta pelos seguintes membros:

- ⇨ **Vereador Osmar Gomes de Souza – PMDB**
- ⇨ **Vereador Rodrigo Antônio Ferretti – PR**
- ⇨ **Vereador José Luiz de Santana – PT**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

FOI AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE 11/08 a 25/08/15

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 168, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 13/2015
COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

Sarzedo, em 27 de agosto 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o parecer desta comissão sobre o veto ao PLC 04/2015 seja incluído na ordem do dia desta presente sessão.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Rodrigo Antônio Ferretti

Osmar Gomes de Souza

José Luiz de Santana

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da Comissão Especial de Veto, nomeada por Portaria da Presidência, ao Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2015.

O Chefe do Poder Executivo vetou integralmente a PLC nº 04/2015 que altera artigos do código de obras do município de Sarzedo e dá outras providências, sob o argumento de o texto da proposição, embora a ementa assim o diga, não disciplinou quais artigos que estavam sendo alterados.

Ao analisar a questão, esta comissão verificou que, realmente há uma falha na redação da proposição, o que deve ter ocorrido em função da urgência de tramitação na casa. Entretanto a falha é meramente de redação e não do conteúdo da proposição, razão pela qual esta comissão opina pela derrubada do veto e posteriormente que seja encaminhada à CCJ para proceder a emenda de redação com intuito de melhorá-la e adequá-la, sem prejuízo do conteúdo e posteriormente que seja então promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2015.

OSMAR GOMES DE SOUZA

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2015

"Altera artigos do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 66 da Lei Complementar 92/2015 para a ser renumerado como artigo 66A.

Art.2º - Fica acrescido o artigo 66B com a seguinte redação:

"Art. 66B - A cobertura das construções multifamiliar não serão consideradas pavimentos.

§1º- de acordo com o anexo II a Lei Complementar 29/2014 "Glossário" / pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d`água, a casa de maquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.

§2º- Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento.

§3º- A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras.

§4º- Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§5º- A escada de acesso a cobertura será privativa, ou seja, de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm.

§6º- A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.

§7º- A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.

§8º- A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.

§9º- A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos. "

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR 98/2015

"Acrescenta o artigo 66B do Código de Obras do Município de Sarzedo e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 66 da Lei Complementar 92/2015 para a ser renumerado como artigo 66A.

Art.2º - Fica acrescido o artigo 66B com a seguinte redação:

"Art. 66B - A cobertura das construções multifamiliar não serão consideradas pavimentos.

§1º- de acordo com o anexo II a Lei Complementar 29/2014 "Glossário" / pavimento – espaço de uma edificação situada no mesmo piso, excetuados o subsolo, pilotis, cobertura, o jirau, a sobreloja, o mezanino, o sótão, a caixa d`água, a casa de maquinas dos elevadores e a caixa de circulação vertical.

§2º- Terá direito a cobertura as unidades de apartamentos consideradas como último pavimento.

§3º- A cobertura será compartimento de permanência prolongada e transitória de acordo com os artigos 125 e 126 do código de obras.

§4º- Na construção da cobertura considerada como não pavimento, só serão permitidos cômodos e compartimentos como hall, sala, área de serviço, área de lazer, instalação sanitária e varanda.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§5º- A escada de acesso a cobertura será privativa, ou seja, de uso exclusivo da unidade do apartamento detentor do direito à cobertura e poderá ter a largura mínima de 0,80 cm.

§6º- A cobertura poderá ser edificada até 30% do total da área construída de cada unidade de apartamento a qual tem o direito.

§7º- A cobertura terá o Pé Direito no máximo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura, e uma platibanda de no máximo 1.20(um metro e vinte centímetros) para embutir o telhado da cobertura e caixa d`água.

§8º- A cobertura terá sua área construída somada no total da área á edificar, e será enquadrada na área a descontar assim não será considerada para calcular o coeficiente de aproveitamento.

§9º- A cobertura será considerada nas construções acima de 2 pavimentos. "

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara